



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº 3428 /2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**

**1 - PREÂMBULO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, por intermédio do Departamento de Administração, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Concessão Onerosa de Bem Público dos espaços incorporados ao Mercado Municipal “Jacintho Pisani”, objetivando a comercialização de bens e serviços à população, pelo período de 12 (doze meses) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, com critério de julgamento tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** (por box), com as disposições contidas neste Edital, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Municipal nº 6.003/2022.

1.2. O prazo final para recebimento e protocolo dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”, será até as 14h00min do dia 21 de março de 2.023, na sala de reunião e julgamento de licitações (térreo) do prédio administrativo da Prefeitura d Mococa, localizado na rua XV de novembro, n.º 360 – Centro.

1.3. A abertura do envelope nº 01 “PROPOSTA” terá início às 14h00min do mesmo dia e local previsto no subitem 1.2.

1.4. Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supra descrita ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

1.5. O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações sito à Rua XV de Novembro, 360, centro, Mococa SP, de segunda a sexta-feira, até a data designada para a abertura do certame, mediante o recolhimento aos cofres públicos aos cofres públicos de pagamento referente ao fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, a aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso (Lei 10.520/2002, artigo 5º, inciso III), ou pelo site da Prefeitura – [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

## **2 – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial a concessão onerosa de uso de Bem Público, dos espaços incorporados ao Mercado Municipal “Jacintho Pisani”, objetivando a comercialização de bens e serviços à população, pelo período de 12 (doze meses) meses, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições previstas no Anexo I (Termo de Referência).

2.2. Apenas será permitida a adjudicação de **até 3 (três) boxes (internos) contíguos**, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que possuam objeto social compatível com o licitado e atendam a todas as exigências deste edital, respeitada a compatibilidade de objeto social e o credenciamento.

3.2. Será **vedada** a participação de empresas:

3.2.1. Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

3.2.2. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.3. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de Mococa;

3.2.4. Estejam em processo de falência;

3.2.5. Estejam reunidas em consórcio:

3.2.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto deste contrato se caracteriza como espaços públicos de pequena construção e baixa complexidade, propiciando aos licitantes executar a concessão de forma independente

3.2.6 Estrangeiras que não funcionem no país.

3.3. O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

**3.3.1. Será admitida a participação de licitantes mediante protocolo de envelopes, sem a necessidade da presença física de representante legal, sendo que neste caso, os Licitantes deverão observar rigorosamente o seguinte procedimento:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

3.3.1.1. As propostas e documentos enviados sem a presença física do representante da empresa deverão ser apresentados em envelopes distintos, numerados 01 e 02, respectivamente, fechados e indevassáveis e que deverão (obrigatoriamente) ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura de Mococa, situado à Rua XV de Novembro, 360 – Centro, nesta cidade, em dias de expediente administrativo e no horário das 12:00 hs às 16:00 hs, devidamente acompanhados da Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e do ato constitutivo/contrato social da licitante, demonstrando claramente que o objeto social da empresa é compatível com o objeto ora licitado, **sob pena de não aceitação de sua participação.**

3.4. Não serão aceitos envio de envelopes, via Correios, sem a devida observância do procedimento constante no subitem acima.

3.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope 2 - Habilitação antes do envelope 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

3.6. O Pregão presencial exige a presença de representante credenciado para a prática dos atos de lance, negociação e recurso, portanto, a ausência de representante legal na sessão, implica a decadência desses direitos.

## 4 – DAS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame deverão ser feitos por escrito; serem devidamente assinados; digitalizados em "pdf" e o arquivo com a solicitação de esclarecimento encaminhado ao Pregoeiro através do e-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br),

4.2. Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Mococa através do telefone (19 3656 – 9801 ou 3656-9809. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Mococa, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada, sendo que a confirmação se dará através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

4.3. A critério do interessado, a solicitação de esclarecimento poderá ser protocolada pessoalmente no Setor de Protocolo, localizada no endereço constante no timbre deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Setor de Licitações*

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

4.4. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”. Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

### **5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e devidamente protocolada no Setor de Protocolo geral da Prefeitura de Mococa, cujo endereço consta do timbre deste edital, podendo ainda ser encaminhada via correio, ou por meios eletrônicos, sendo que, neste ultimo caso, a petição de impugnação deverá ser feita por escrito; estar devidamente assinada; digitalizada em formato "pdf" e o arquivo deverá ser encaminhado através do e-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br).

5.2.1. Prefeitura de Mococa não se responsabilizará por impugnações encaminhadas via correio que, porventura, sejam extraviadas ou recebidas fora do prazo estipulado neste edital, as quais poderão ser julgadas extemporâneas.

5.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou copia simples para serem autenticadas por servidor do Setor de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

5.3.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.4. O Pregoeiro proferirá a decisão, se possível, antes da data de abertura do certame.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

5.6. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

5.7. As respostas das impugnações serão publicadas no portal desta Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

5.8. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou apresentadas impugnações no prazo estabelecido no item 6.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

### **6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1.. Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentando os seguintes documentos em cópias devidamente autenticadas, fora do envelope:

6.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.3. Em se tratando de licitante microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO do licitante, que se encontra enquadrada como MEI, ME ou EPP, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações**, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que não se inclui dentre as hipóteses previstas no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital.

6.4. Além da apresentação do ato constitutivo; procuração ou credenciamento, deverão ser apresentados: **DECLARAÇÃO** dando ciência de que **cumpre plenamente os requisitos de Habilidação**, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital e DECLARAÇÃO DE ENQADRAMENTO, se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

6.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar os crimes de que tratam os artigos 297 e 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.6. Os documentos necessários à fase de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original incluindo as impressas que são obtidas através da Internet, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor da Administração;

6.7. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

6.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

6.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.10. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

6.11. Caso ocorra situações em que os documentos que comprovem a regularidade da outorga estejam no envelope de habilitação. Nesse caso a equipe de apoio devolverá o envelope de habilitação lacrado para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo ao novo lacramento;

6.12. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro;

6.13. Nas hipóteses consideradas em face de riscos atinentes a caso fortuito ou de força maior o credenciado poderá ser substituído. Basta o substituto apresentar documento probatório de sua condição de representante para autorizar-se a continuidade da participação.

6.14. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais

---

**7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

7.1. A proposta comercial que deverá ser inserida dentro do envelope 01, deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa (para pessoa jurídica), em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal ou licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou que impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2023**  
**PROCESSO N.º 3428/2023**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

7.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5. As propostas deverão apresentar o preço mensal e global, vedada a imposição de condições ou opções, sendo admitidas propostas que ofertem apenas 1 (um) preço por cada box.

**7.6. Poderão ser apresentadas propostas para todos os boxes, porém será permitida apenas a adjudicação de até 3 (três) boxes (internos) contíguos, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022.**

7.6.1. Portanto, a partir do momento que o interessado se sagrar vencedor de 1 (um) ou de até 3 (três) boxes internos contíguos, ocorrerá a sua automática exclusão da disputa pelos demais boxes, por meio da desclassificação da (s) proposta (s) apresentada (s).

7.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

7.8 O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**8 - DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES**

8.1. A Lei Complementar nº 123/06, foi criada com o objetivo de estimular e formalizar pequenos negócios, garantindo-lhes preferência nas compras de bens e serviços por parte do Poder Público, o que fomenta a atividade empresarial dessas micro e pequenas empresas. Considerando que a presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO com natureza de receita para o Estado e despesa para o licitante, e que a sua destinação exclusiva para micro e pequenas empresas limitaria a concorrência do certame, se opondo ao previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 que vedava ao agente público a imposição de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, é o que justifica a supressão desta exclusividade.

**9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

**9.1.1. Habilidade jurídica:**

9.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de Micro empreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

*NOTA: Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope 2 “Documentos de Habilidade”, se tiverem sido apresentados na fase de credenciamento da sessão de Pregão.*

### 9.1.2.. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.3.2. Certidão de regularidade de débito com a(s) **Fazenda(s) Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3.3. Certidão de regularidade de débito com a(s) **Fazenda(s) Municipal (tributos mobiliários)**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

9.1.2.6. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

9.1.2.7. 9.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.1.2.8. No curso da licitação serão observadas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, as disposições determinadas pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

9.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega dos envelopes, se outro prazo não constar do documento, que poderá ser entregue em cópia autenticada. No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**9.1.4. Documentação Complementar:**

9.1.4.1. **DECLARAÇÃO** do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital;

9.1.4.2. **Declaração de pleno conhecimento das informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO IX**, ou **Atestado de vistoria técnica** a ser lavrado pela municipalidade em modelo próprio (**ANEXO VIII**), a ser entregue logo após a realização da vistoria ao local objeto Ca concessão de uso.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

9.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

9.5. O envelope 02 deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP  
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2023  
PROCESSO N.º 3428/2023  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**10 - DA VISTORIA TÉCNICA**

10.1. Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições dos espaços públicos (boxes) objeto deste Edital, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da CONCESSÃO ONEROSA DE USO.

10.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

10.2.1. os interessados em realizar a vistoria técnica deverão proceder o agendamento junto a Diretoria Administrativa, pelo e-mail [administrativo@mococa.sp.gov.br](mailto:administrativo@mococa.sp.gov.br) ou pelo telefone 19 3656 – 9833/34 ou 3656-9800, sendo agendada para dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 10h e 15h, exceto feriados e pontos facultativos.

10.2.2. A vistoria técnica será acompanhada por servidor/colaborador da Prefeitura de Mococa ou membro do Comitê gestor do mercado municipal.

10.2.3. O licitante que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão do pregão presencial, sendo vedada a visita de mais de um licitante interessado no mesmo momento.

10.2.4. A não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.5. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento das condições locais, porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

ou de forma a desobrigar a sua execução.

**10.2.6. A vistoria técnica é FACULTATIVA e poderá ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço público a ser concedido, conforme ANEXO IX do edital.**

## **11 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

11.1. Quando a sessão de pregão se estender por mais de 1 (um) dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

11.2. Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome do licitante, conforme item anterior, automaticamente cessará os poderes do primeiro representante credenciado;

11.3. A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

11.4. Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações exigidas no Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

11.5. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.6. Credenciados todos os licitantes ou representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão;

11.7. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”;

11.8. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica;

11.9. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

11.10. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas as propostas:**

11.10.1. **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;**

11.10.2. **Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;**

11.10.3. **Que apresentem oferta mensal/total inferior ao fixado no capítulo 5 do Termo de referência**

11.11. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do MAIOR VALOR e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta demais preços, para participarem dos lances verbais;

11.12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços.

11.13. Dos lances verbais: Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais;

11.14. O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de MAIOR VALOR da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor apenas o de MAIOR VALOR;

11.15. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empataadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio;

11.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

11.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

11.19. No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

11.20. Do Julgamento:: O julgamento obedecerá ao critério de MAIOR LANCE OU OFERTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

para a concessão de uso dos boxes garantindo-se à CONCEDENTE o recebimento do valor mínimo mensal previsto no capítulo 5 do Termo de referência.

11.21. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário da Lei Complementar 123/2003, detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou inferiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, de valor superior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.22. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.22 Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.21 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.23. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance, ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.24. O disposto no item 11.23 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 11.21

11.25. Será considerado vencedor o Proponente que atender a todas as exigências contidas no edital e que oferecer o MAIOR VALOR/OFERTA por Box.

11.26. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.27. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.

11.28. Em havendo apenas uma oferta, e desde que atenda a todos os termos do Edital, e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.29. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta para que seja obtido preço mais favorável, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

11.30. Sendo aceitável a oferta de MAIOR VALOR, será aberto o envelope contendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.31. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação **As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.**

11.32. Da declaração do vencedor: Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o Proponente vencedor e, não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à licitante vencedora.

11.33. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.34. Da elaboração da ata: A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se à ela a lista dos presentes na sessão.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. O prazo começará a fluir a partir do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos à parte interessada.

12.1.1. Os recursos administrativos deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DA ADJUCAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES AFINS**

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, conforme minuta constante do **Anexo III**.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, ou recusar-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa ou até superando-o, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

14.4. O contrato de CONCESSÃO DE USO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

14.5. O prazo para assinatura do Contrato de Concessão será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pela licitante adjudicatária da convocação formal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

14.5.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado.

**14.6. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022, após a assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público firmado.**

14.6.1. O prazo a que se refere o subitem 14.6 inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato de concessão de uso.

14.7. O início da instalação pelo concessionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato de concessão de uso.

**14.8. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após o início das atividades.**

14.9 Correrá por conta do(a) CONTRATADO(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos objetos

**14.10. O espaço físico da concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades previstas no Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022 e neste edital.**

14.11. É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

**14.12. O espaço físico (box) será entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.**

14.13 Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário a ser utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e aqueles eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

14.14. Os concessionários serão responsáveis por quaisquer reformas, ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Administração do mercado municipal.

14.15. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias, que será objeto de nova licitação.

14.16. O licitante vencedor de Box Interno deverá realizar a delimitação da área concedida por, meio de divisórias, nos termos do “layout” anexo, cujo projeto deverá ser aprovado pela Administração de Mercado Municipal.

14.17. Nas unidades do Mercado Municipal que terão hidrômetro d'água e medidor de energia individuais, os concessionários ficarão responsáveis por seus consumos e respectivos pagamentos, além do rateio das demais despesas.

14.18. O concessionário deverá impreterivelmente, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para o seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

14.19. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.20. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Mococa, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

## **15 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. O pagamento da concessão de uso do Espaço público (Box) e despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os concessionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

15.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados, na forma que trata o item 4.8.1 do Termo de Referência

**15.1.2. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.003/2022, após a assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

**dias para sua instalação e início das atividades**, período em que ficará isento do pagamento do pagamento do preço público firmado.

**15.1.3. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após o início das atividades.**

15.1.4. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal e recebimento dos valores respectivos.

15.2. Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

15.3. O valor pela utilização do(s) Box(es) poderá(ao) ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.4. Os valores pactuados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação da UFMM (Unidade fiscal do município de Mococa).

## **16 – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. As licitantes vencedoras deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia (caução) de execução contratual, no valor correspondente à 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio nas seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, a ser recolhido junto ao Setor de Receita da Prefeitura;
- b) Seguro garantia;
- C) Fiança bancária;

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

18.1. A licitante que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda no artigo 22 do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas anteriormente

18.1.2. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no disposto na Lei 8.666/93.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

18.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas aos órgãos de controle competentes, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em Lei, sem que tenham as Licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 49 a Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. Com fundamento na norma do art. 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo da Lei nº 10.520/02 é facultada ao pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.5 As normas deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desentendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
***Setor de Licitações***

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**20 – DOS ANEXOS**

- 20.1. Anexo I – Termo de referência;
- 20.2. Anexo II – Modelo para Proposta
- 20.3. Anexo III – Minuta de termo de contrato;
- 20.4. Anexo IV - Modelo referencial de instrumento de credenciamento;
- 20.5. Anexo V – Modelo de declaração dos requisitos de habilitação;
- 20.6. Anexo VI – Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da constituição Federal;
- 20.7. Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 20.8. Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
- 20.9. Anexo IX - Declaração de pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação

Mococa, 17 de fevereiro de 2.023.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO de Bem Público, dos espaços incorporados (boxes) ao Mercado Municipal “Jacintho Pisani”, situado na Praça Antônio Prado, n.º 724 – Centro, nesta cidade de Mococa, objetivando a comercialização de bens e serviços à população, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento e no Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022.

1.2. Apenas será permitida a adjudicação de **até 3 (três) boxes contíguos internos**, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO**

2.1. Diante do cenário nacional de recessão econômica e tendo em vista seus impactos nas contas públicas, a eficiência na gestão dos recursos é de extrema importância para que o Estado exerça suas funções, sobretudo em um contexto de restrições orçamentárias e de crescente demandas sociais. A ênfase dada ao contexto das finanças públicas no país pós 1990, assim como a adoção de mecanismos mais eficientes de controle e prestação de contas, como a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, contribuíram para a exigência de uma política fiscal capaz de garantir a qualidade da receita e do gasto público, e a consequente estabilidade econômica.

2.2. É urgente a adoção de alternativas que permitam enfrentar estas dificuldades, sendo a concessão onerosa de espaços públicos uma via para desonerar o Estado e garantir a manutenção e conservação do imóvel desocupado, sem destinação no momento presente. Tal prática representa uma tendência nacional de inovação e modernização na gestão do patrimônio imobiliário público, e vem sendo adotada especialmente pela União na busca por um melhor aproveitamento dos espaços físicos.

2.3. O Município de Mococa, alinhado à esta prática, vem reformulando sua gestão imobiliária por meio da ampliação das outorgas de uso a terceiros, como forma de garantir a correta alocação dos imóveis, bem como diminuir os dispêndios com manutenção e reparo desses ativos, principalmente em função da deterioração quando desocupados e, ainda, monetizar a utilização destes bens, quando desafetados, assegurando retornos positivos ao erário.

2.4. Considerando que os imóveis públicos correspondem à uma expressiva parcela do patrimônio do Município, e mesmo desocupados geram uma série de despesas para a Administração, tais como taxas de energia, água, esgoto, manutenção, guarda e segurança, é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Setor de Licitações*

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

imprescindível a gestão racional desses ativos por meio da transferência desses dispêndios ao particular interessado em utilizar imóvel público desafetado.

2.5. Sendo assim, resta demonstrado o interesse público na CONCESSÃO ONEROSA DE USO dos espaços públicos (boxes) do Mercado Municipal.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a concessão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, a melhor modalidade a ser empregada é o pregão, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União nos acórdãos nºs. 2.844/2010, 2.050/2014, 478/2014 e 919/2016

3.2. Há inúmeros precedentes na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

3.3. O Pregão do tipo maior oferta possibilita que os concorrentes na licitação possam cobrir os lances dos outros, o que acaba por fomentar a disputa, diferentemente da concorrência que determina que os ofertas se dêem por meio de envelope lacrado.

3.4. O presente Pregão presencial foi adotado considerando que a plataforma de pregão eletrônico utilizada pela Prefeitura de Mococa não encontra-se preparado para a realização de Pregão Eletrônico do tipo maior oferta.

### **4 - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E SUA VIGÊNCIA**

4.1. Encerrado o procedimento licitatório, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, de acordo com o previsto neste termo de referência e minuta de contrato de concessão de uso constante como anexo do edital.

4.2. O contrato de CONCESSÃO DE USO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

4.3. O prazo para assinatura do Contrato de Concessão será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pela licitante adjudicatária da convocação formal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

4.4. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado.

**4.5. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022, após a assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do pagamento do preço público firmado.**

4.6. O prazo a que se refere o subitem 4.5 inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato de concessão de uso.

4.7. O início da instalação pelo concessionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato de concessão de uso.

**4.8. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após o início das atividades.**

4.9 Correrá por conta do(a) CONTRATADO(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos objetos

4.10 O espaço físico desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades previstas no Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022 e neste edital.

4.11. É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

4.12. O espaço (box) será entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.

4.9 Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário a ser utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e aqueles eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

4.13. Os concessionários serão responsáveis por quaisquer reformas, ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Administração do mercado municipal.

4.14. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias, que será objeto de nova licitação.

4.15. O licitante vencedor de Box Interno deverá realizar a delimitação da área concedida por, meio de divisórias, nos termos do “layout” anexo, cujo projeto deverá ser aprovado pela Administração de Mercado Municipal.

4.16. Nas unidades do Mercado Municipal que terão hidrômetro d'água e medidor de energia individuais, os concessionários ficarão responsáveis por seus consumos e respectivos pagamentos, além do rateio das demais despesas.

4.17. O concessionário deverá impreterivelmente, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para o seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

4.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Mococa, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

## **5 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E VALORES MÍNIMOS MENSAIS**

5.1. O Mercado Municipal de Mococa está disponibilizando um total de **41 (quarenta e um) boxes, sendo 26 (vinte e seis) internos e 15 (quinze) externos** para a comercialização de bens e serviços, com as atividades assim definidas:

**a) Boxes Internos**:- Produtos Hortifruti, Laticínios, Defumados e Embutidos, Docerias, Cafeterias, Padarias, Livrarias, Banca de Revistas e Jornais;

**b) Boxes Externos**:- Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias, Pastelarias, Choperias, Cafeteria, Padarias, Adega sem consumo local, Casa de Sucos, Perfumaria, Pet Shops(sem animais), Barbearias, Açougue, Peixaria, Casa de Frangos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

5.2. Na tabela abaixo são fixados os valores mínimos de oferta que servirão de base para apresentação da proposta pela concessão de uso dos boxes internos e externos,:

<b>BOX INTERNOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>NUMERO DO BOX</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>FRENTE</b>	<b>VALOR MÍNIMO MENSAL</b>
01	Concessão onerosa de uso do box nº 2	14,45	4.25	R\$ 462,00
02	Concessão onerosa de uso do box nº 3	14,11	4.15	R\$ 451,00
03	Concessão onerosa de uso do box nº 4	14,28	4.20	R\$ 457,00
04	Concessão onerosa de uso do box nº 6	14,11	4.15	R\$ 451,00
05	Concessão onerosa de uso do box nº 7	14,11	4.15	R\$ 451,00
06	Concessão onerosa de uso do box nº 11	11,32	3.40	R\$ 362,00
07	Concessão onerosa de uso do box nº 12	11,32	3.40	R\$ 362,00
08	Concessão onerosa de uso do box nº 13	12,32	3.70	R\$ 394,00
09	Concessão onerosa de uso do box nº 14	11,98	3.60	R\$ 385,00
10	Concessão onerosa de uso do box nº 15	11,65	3.50	R\$ 372,00
11	Concessão onerosa de uso do box nº 16	11,65	3.50	R\$ 372,00
12	Concessão onerosa de uso do box nº 17	11,32	3.40	R\$ 362,00
13	Concessão onerosa de uso do box nº 18	11,32	3.40	R\$ 362,00
14	Concessão onerosa de uso do box nº 19	11,65	3.50	R\$ 372,00
15	Concessão onerosa de uso do box nº 20	11,65	3.50	R\$ 372,00
16	Concessão onerosa de uso do box nº 21	11,98	3.60	R\$ 383,00
17	Concessão onerosa de uso do box nº 22	12,32	3.70	R\$ 394,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

18	Concessão onerosa de uso do box nº 23	11,32	3.40	R\$ 362,00
19	Concessão onerosa de uso do box nº 25	8,5	2.5	R\$ 272,00
20	Concessão onerosa de uso do box nº 26	17,73	3.45	R\$ 567,00
21	Concessão onerosa de uso do box nº 27	10,88	3.20	R\$ 348,00
22	Concessão onerosa de uso do box nº 28	14,11	4.15	R\$ 451,00
23	Concessão onerosa de uso do box nº 29	14,11	4.15	R\$ 451,00
24	Concessão onerosa de uso do box nº 30	14,11	4.15	R\$ 451,00
25	Concessão onerosa de uso do box nº 31	14,11	4.15	R\$ 451,00
26	Concessão onerosa de uso do box nº 32	13,94	4.10	R\$ 446,00
<b>BOX EXTERNOS</b>				
27	Concessão onerosa de uso do box nº 1	21,47m <sup>2</sup>	3,8	R\$ 1.030,00
28	Concessão onerosa de uso do box nº 2	21,47m <sup>2</sup>	3,8	R\$ 1.030,00
29	Concessão onerosa de uso do box nº 3	49,96m <sup>2</sup>	7,9	R\$ 2.398,00
30	Concessão onerosa de uso do box nº 4	56,50m <sup>2</sup>	10	R\$ 2.712,00
31	Concessão onerosa de uso do box nº 5	18,36m <sup>2</sup>	3,25	R\$ 881,00
32	Concessão onerosa de uso do box nº 6	41,03m <sup>2</sup>	7,55	R\$ 1.969,00
33	Concessão onerosa de uso do box nº 7	28,04m <sup>2</sup>	6,93	R\$ 1.345,00
34	Concessão onerosa de uso do box nº 8	28,05m <sup>2</sup>	6,93	R\$ 1.346,00
35	Concessão onerosa de uso do box nº 9	22,48m <sup>2</sup>	5,95	R\$ 1.079,00
36	Concessão onerosa de uso do box nº 10	18,74m <sup>2</sup>	3,15	R\$ 899,00
37	Concessão onerosa de uso do box nº 11	39,86m <sup>2</sup>	6,7	R\$ 1.913,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

38	Concessão onerosa de uso do box nº 12	19,04m <sup>2</sup>	3,2	R\$ 913,00
39	Concessão onerosa de uso do box nº 13	19,04m <sup>2</sup>	3,2	R\$ 913,00
40	Concessão onerosa de uso do box nº 14	20,23m <sup>2</sup>	3,4	R\$ 971,00
41	Concessão onerosa de uso do box nº 15	42,25m <sup>2</sup>	7,1	R\$ 2.028,00

5.2.1. A metodologia empregada para fixação do valores mínimos de oferta se baseou na Mediana de valores apresentados (por m<sup>2</sup>) apresentados por 3 (três) empresas do ramo imobiliário sediadas no município de Mococa.

## 6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento se dará pelo critério de MAIOR OFERTA, garantindo-se a CONCEDENTE o recebimento do valor mínimo mensal dos espaços públicos (boxes) conforme laudo técnico de avaliação constante no Processo licitatório.

6.2. Será considerado vencedor o Proponente que atender a todas as exigências contidas no edital e que oferecer o MAIOR VALOR, garantindo-se o valor mínimo mensal descrito na tabela acima.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento da concessão de uso do Espaço público (Box) e despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os concessionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

**7.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.003/2022, após a assinatura do Contrato de concessão de uso, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do pagamento do preço público firmado.**

**7.1.2. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após o início das atividades.**

7.1.3. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal e recebimento dos valores respectivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

7.2. Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

7.3. Os valores pactuados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação da UFMM (Unidade fiscal do município de Mococa).

7.4. O valor pela utilização do(s) Box(es) poderá(ao) ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. Proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

8.2. Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

8.3. Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

8.4. Solicitar autorização do Departamento competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

8.5. Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas neste Decreto, bem como atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da concessão.

8.6. Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso,

8.7. Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

8.8. Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;

8.9. Respeitar as normas estabelecidas neste contrato, bem como, a todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Mococa, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

- 
- 8.10. Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;
- 8.11. Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.
- 8.12. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento e carga/descarga de mercadorias a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mococa.
- 8.13. Manter os corredores livres para a circulação do público;
- 8.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer riscos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade;
- 8.15. Restituir o Box nas mesmas condições recebidas em virtude de extinção da concessão;
- 8.16. Serão considerados ainda como responsabilidade dos concessionários as despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos,
- 8.17. Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Mococa, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATACAO DE CONCESSÃO DE USO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, decorrente deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa ou Comissão específica designada por ato do chefe do poder executivo., que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento.

9.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela Departamento fiscalizador do contrato de concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Poder executivo municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do termo.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

10.1. A licitante que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda no artigo 22 do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas anteriormente

10.1.2. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no disposto na Lei 8.666/93.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.

10.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***Setor de Licitações***

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas aos órgãos de controle competentes, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

**APÊNDICE 01 – PADRÃO DE LAYOUT DOS BOXES INTERNOS**

# PADRÃO IDENTIDADE VISUAL BOX INTERNO



SALA 1 - 6m <sup>2</sup>
Largura: 3,00m Profundidade: 3,00m Altura: 2,40m
- LETREIRO FACHADA: Largura: 3,00m Profundidade: 0,05cm Altura: 0,70cm
- LETREIRO LATERAL: Largura Total: 0,70cm Profundidade: 0,10cm Altura: 0,60 cm Diâmetro da placa: 0,60cm

SALA 2 - 18m <sup>2</sup>
Largura: 6,00m Profundidade: 3,00m Altura: 2,40m
- LETREIRO FACHADA: Largura: 6,00m Profundidade: 0,05cm Altura: 0,70cm

SALA 3 - 27m <sup>2</sup>
Largura: 9,00m Profundidade: 3,00m Altura: 2,40m
- LETREIRO FACHADA: Largura: 9,00m Profundidade: 0,05cm Altura: 0,70cm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

**ANEXO II**  
**MODELO PARA PROPOSTA**  
(uso obrigatório por todas as licitantes)

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA**

**Ref. Pregão Presencial nº 053 /2022**

A empresa ....., endereço ....., inscrito no, CNPJ sob nº ....., telefone ....., e-mail,....., vem através desta apresentar proposta comercial para concessão de uso de espaços públicos para os seguintes itens:

<b>BOXES INTERNOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Box n.º</b>	<b>Ramo de atividade a ser explorado</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor total (12 meses) R\$</b>
1	Xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$
2	xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$
3	xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$
4	xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$

(...)

<b>BOXES EXTERNOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Box n.º</b>	<b>Ramo de atividade a ser explorado</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor Total (12 meses) R\$</b>
32	Xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$
33	xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$
34	xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$
35	xxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/	R\$	R\$

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

Declaro que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
Telefone(s):	

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

### ANEXO III – Minuta do Contrato

#### ***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOCOCA E A EMPRESA ..... PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL JACINTHO PISANI***

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE MOCOCA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., brasileiro, casado, portador do RG Nº ..... e do CPF Nº ....., residente e domiciliada nesta cidade de Mococa à ..... – Mococa SP, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ....., firma estabelecida à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº ..... representada neste ato por ....., portador do CPF Nº ....., ..... residente e domiciliado à ....., doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para Concessão Onerosa de uso de bem público, dos espaços incorporados ao Mercado Municipal “Jacintho Pisani”, nesta cidade de Mococa-SP, pelo período de 12 (doze meses) meses, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados ao Mercado Municipal de Mococa, denominado “Jacintho Pisani, situado na Praça Antônio Prado, n.º 724 – Centro, visando a comercialização de bens e serviços à população, conforme discriminado abaixo:

Item	n.º box	M²	Ramo de atividade	Valor mensal	Valor total (12 meses)
xx	xx	xxxx	xxxxx	R\$	R\$

1.2. O espaço físico desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades de ..... de acordo com o definido nos anexos I - Termo de referência do Edital e na proposta comercial apresentada no Pregão Presencial nº xxx/2022, Processo n. xxx/2022, independentemente de transcrição.

1.3. A concessão de uso está vinculada ao edital do Pregão Presencial nºxxx/2022, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o concessionário declara conhecer todos os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### *Setor de Licitações*

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele tivessem transcritos, obrigando-se por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.4. É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

1.5. O espaço é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.

1.6. Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário a ser utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e aqueles eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela contratada.

1.7. Os concessionários serão responsáveis por quaisquer reformas, ampliação ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

1.8. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias, que será objeto de nova licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

2.2. O prazo para assinatura do Contrato de Concessão será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pela licitante adjudicatária da convocação formal.

2.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

3.1. O valor a ser pago pela CONTRATADA, será de R\$ ..... (.....), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada, que serão acrescidos pelas despesas condominiais.

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

4.1. O pagamento da concessão de uso do Espaço público (Box) e despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os concessionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

**4.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.003/2022, após a assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do pagamento do preço público firmado.**

**4.1.2. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após o início das atividades.**

**4.1.2.1.** As receitas oriundas deste certame, serão recolhidas em conta corrente específica, em nome da Prefeitura Municipal de Mococa, através de Boleto Bancário, ou qualquer outra modalidade de pagamento que a Administração determinar, de acordo com aviso prévio aos contratados, os pagamentos deverão ser efetuados através do Banco do Brasil Ag. 0413-8 C.C. 45.447-8 e será contabilizado pelo Município através dos elementos econômicos 4.1.3.1.1.01.1.1.00.01 e 4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.12

4.1.3. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal e recebimento dos valores respectivos.

4.2. Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

4.3. Os valores pactuados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação da UFMM (Unidade fiscal do município de Mococa).

4.4. O valor pela utilização do(s) Box(es) poderá(ao) ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme o edital do Pregão Presencial nº **xxx/2022** e seus anexos.

5.2. A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

6.2. Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

6.3. Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

6.4. Solicitar autorização do Departamento competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

6.5. Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas neste Decreto, bem como atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da concessão.

6.6. Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso,

6.7. Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

6.8. Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;

6.9. Respeitar as normas estabelecidas neste contrato, bem como, a todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Mococa, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

6.10. Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

- 
- 6.11. Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.
  - 6.12. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento e carga/descarga de mercadorias a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mococa.
  - 6.13. Manter os corredores livres para a circulação do público;
  - 6.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer riscos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade;
  - 6.15. Restituir o Box nas mesmas condições recebidas em virtude de extinção da concessão;
  - 6.16. Serão considerados ainda como responsabilidade dos concessionários as despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos,
  - 6.17. Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Mococa, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

- 7.1. Colocar à disposição do permissionário, pelo prazo previsto no contrato de permissão firmado entre as partes, o uso do espaço caracterizado no processo licitatório;
- 7.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;
- 7.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 7.5. Notificar o permissionário fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, decorrente deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa ou Comissão específica designada por ato do chefe do poder executivo., que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento.

8.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela Departamento fiscalizador do contrato de concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Poder executivo municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do termo.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A licitante que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda no artigo 22 do Decreto Municipal nº 6.003, de 22 de agosto de 2022, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas anteriormente

9.1.2. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no disposto na Lei 8.666/93.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.

9.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas aos órgãos de controle competentes, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. As licitantes vencedoras deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia (caução) de execução contratual, no valor correspondente à 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio nas seguintes modalidades de garantia:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

- 
- a) Caução em dinheiro, a ser recolhido junto ao Setor de Receita da Prefeitura;
  - b) Seguro garantia;
  - C) Fiança bancária;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO**

11.1. A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

- I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área concedida;
- II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;
- III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;
- V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
- VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
- VII - prática, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:
  - a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
  - b) ato configurativo de ilícito penal;
  - c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
  - d) desatendimento às ordens administrativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Setor de Licitações*

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da concessão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;
- II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

11.2. A revogação da concessão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de subrogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(a) na execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. O(a) CONTRATADO(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública e a terceiros.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mococa/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

Mococa-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARION



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela **CONTRATADA**:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

### ANEXO IV

#### **Modelo referencial de instrumento de credenciamento**

(papel timbrado com CNPJ da licitante)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx /2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

(Local e Data)

Representante legal

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**Recomendação:** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representado por....., portador do RG. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... , declara, para os fins do disposto no Pregão Presencial nº 053/2022 , que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referido certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**Nota:** Na hipótese da licitante ser uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sugere-se substituir a parte da declaração em destaque pelo seguinte: .....que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

*Obs.1: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)*

*Obs.2: (A ser entregue juntamente com os envelopes, e podendo ser preenchido na sessão pública do pregão (FORA DOS ENVELOPES).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.** Pregão Presencial Nº \_\_\_\_ /2022

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e Data)

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação 1: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

Observação 2: *Modelo de Declaração a ser utilizad e inderida no enveloe 02. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRROEMPREENDEDOR (MEI), MICROEMPRESA (ME)  
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)**

(A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

**Ref. Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, cargo\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº\_\_\_\_\_ e do RG nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser um(a) ..... (Microempreendedor individual, **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**) nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006**, cujos termos declararamos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido pregão.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante).

**Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.). Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro e equipe de apoio juntamente com os envelopes (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800  
E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

Em atendimento às disposições do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º **xxx/2022**, ATESTO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, vistoriou a localidade onde serão cedidos os espaços através da Concessão Onerosa de Bem Público localizado no Mercado Municipal denominado (BOX), objetivando a comercialização de bens e serviços a população.

Por ser a fiel expressão da verdade, atestamos o presente para que produza efeitos de direito.

Mococa-SP, ..... de ..... de 2.022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Setor de Licitações**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: [licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br)

---

**ANEXO IX**

*(papel timbrado da licitante)*

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS  
PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

..... (nome/razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
, com sede à (endereço.....), em cumprimento ao Edital da Pregão Presencial nº 053/2022, DECLARA que conheceu todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, bem como todas as condições previstas no Projeto Básico de que trata o Anexo I, para o empreendimento do objeto do processo licitatório a que se refere.

local e data

---

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante.)

*Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. (Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.) Esta declaração deve ser inserida no envelope n. 01- habilitação*